



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº04/2022 - CME

Aprovada em 22/09/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 04/2022	Plenário do CME 22/09/2022	Data da apresentação 22/09/2022	Parecer nº 04/2022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Parecer do CME/SJP sobre a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino para melhoria dos serviços dos CEMAEES			
RELATORA: Ana Lucia Rodrigues			

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Aldrian Fernando Cortes Matoso encaminhou no dia 21 de setembro o ofício nº 1366/2022, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 3ª Reunião Extraordinária de 22 de setembro de 2022, realizou a análise e discussão sobre a necessidade a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II – FUNDAMENTAÇÃO – ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando o art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o art. 208 da CF, o direito à educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando O Estatuto da Criança e do Adolescente reproduzindo a CF apresenta o direito ao ensino básico, em seu art. 54 como direito público;

Considerando a LDB ou lei 9394/1996 estabelece em seu art. 32, a duração do Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando que é papel do Estado trabalhar para que as desigualdades econômicas e sociais das regiões não afetem a qualidade da educação, bem como auxiliar as famílias para que tenham condições de apoiar a permanência dos estudantes nos espaços educativos;





Considerando o ofício nº 1366/2022 da SEMED, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino para a melhoria do atendimento dos CEMAEES;

Considerando a análise e discussões dos membros do Conselho Municipal de Educação acerca da necessidade da alteração e dos atendimentos indispensáveis dos CEMAEES;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu **Parecer** para o solicitado pela SEMED.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões e debates e análises acerca das legislações apresentadas na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno realizada em 22 de setembro de 2022, e após apresentação do documento pela Presidente Ana Lucia Rodrigues e esclarecimentos da Conselheira Clície Maria Cancilier Negoseki, Diretora do Departamento de Educação Especial, sobre a necessidade da reorganização para a melhoria do atendimento nos CEMAEES, este Conselho emite **Parecer Favorável** sobre a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino e propõe:

- 1 – Que sejam ofertadas turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento (matutino e vespertino) em todas as Unidades de Ensino.
- 2 – Que a Secretaria Municipal de Educação oriente as Unidades de Ensino para a organização solicitada;
- 2 – Que a Comunidade Escolar seja informada da nova organização e seja justificada a necessidade das alterações;
- 3 – Que qualquer alteração, que não cumpra a decisão do solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 22 de setembro de 2022.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP **aprova por unanimidade** o Parecer nº04/2022 –





CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes a sessão na 3ª Reunião Ordinária do CME/SJP de 2022.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 - Clície Maria Cancilier Negoseki, 3 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 4 – Fábio Braun, 5 - Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, 6 – Juliana Grebe Rosa Ferraz, 7 - Maria Madalena de C. Hitner, 8 – Miliana de Cássia Soares, 9 - Queila Cristina I. Batista Martins, 10– Raquel Santana, 11 - Stela Regina G. Wontroba

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1 – Angela Branco Guimarães, 2 – José Roberto Eduardo, 3 - Louise Alves Schirmer, 4 – Marlucy C. de O. Ferreira

Conselheiros(as) Suplentes

1 – Caroline Pereira de Araújo Maia, 2 – Leila Gonçalves de Carvalho, 3 - Luiz Carlos Costa da Silva, 4 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 5 – Marillette Kuhnen, 6 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 7 - Marinês Gabriela Christoff Jarek, 8 - Tatiane Fátima Kuzma.

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - COMUMAS

Aprova o Projeto para aquisição de sacolas de hortaliças proposto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para o Programa Sacolão Verde com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento** de São José dos Pinhais, criado pela Lei Municipal nº 100, de 09 de dezembro de 1996 e reformulado pela Lei Municipal nº 1780, de 12 de julho de 2011, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.780, de 12 de julho de 2011, **no Capítulo IV, artigos 26, 27 e 29, que estabelece “os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão empregados em ações de melhoria ambiental, conforme plano de aplicação específico, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.”**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 570/2011, o qual em seu artigo 1º **“aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente”**. O regulamento em seu art. 14, estabelece: **inciso I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes do plano de defesa do meio ambiente; inciso II – aquisição de material**

